



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 122/16:**

Aprova o Plano Estratégico sobre o Regime de Licenciamento dos Operadores de Comunicações Electrónicas.

**Decreto Presidencial n.º 123/16:**

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro estabelecida no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 196/15, de 8 de Outubro, cujo limite passa a ser de Kz: 47.040.000.000,00.

**Decreto Presidencial n.º 124/16:**

Exonera Carlos Alberto Maseca do cargo de Secretário de Estado da Saúde.

**Decreto Presidencial n.º 125/16:**

Nomeia Eleutério Hivilikwa para o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

**Decreto Presidencial n.º 126/16:**

Nomeia António Manuel Moisés Pinto para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República de Angola.

**Decreto Presidencial n.º 127/16:**

Nomeia Constantina Pereira Furtado Machado para o cargo de Secretária de Estado da Saúde.

Convindo a promover um regime de licenciamento único de acesso ao mercado para os Operadores de Comunicações Electrónicas, na medida em que cada um pode ser simultaneamente um prestador de serviços da sociedade da informação e/ou um operador de distribuição de canais de televisão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Plano Estratégico sobre o Regime de Licenciamento dos Operadores de Comunicações Electrónicas, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 122/16**  
de 9 de Junho

Considerando que há necessidade de clarificar o sentido e o alcance do regime de licenciamento da prestação de serviços de comunicações electrónicas, tendo em conta o estágio de desenvolvimento e de consolidação da liberalização do mercado das comunicações electrónicas em Angola e a promoção da concorrência assente na garantia de assegurar maior oferta e qualidade de serviços aos consumidores/usuários finais;

Tendo em conta que, a dinâmica e o crescimento efectivo do Sector das Comunicações Electrónicas, alcançados com a convergência tecnológica e de serviços, requer um modelo de licenciamento do exercício da actividade flexível e ajustadas as actuais exigências de mercado;

#### PLANO ESTRATÉGICO SOBRE O REGIME DE LICENCIAMENTO DOS OPERADORES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

**Sumário Executivo**

O Plano Estratégico sobre o Regime de Licenciamento dos Operadores de Comunicações Electrónicas (PERL) resulta da estratégia sobre o novo regime de acesso, aprovada pelo Governo Angolano e tem como objectivo actualizar, desenvolver e concretizar o novo regime de licenciamento dos

**Decreto Presidencial n.º 124/16**  
de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Carlos Alberto Maseca do cargo de Secretário de Estado da Saúde, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 210/12, de 12 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 125/16**  
de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Eleutério Hivilikwa para o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 126/16**  
de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

É nomeado António Manuel Moisés Pinto para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 127/16**  
de 9 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

É nomeada Constantina Pereira Furtado Machado para o cargo de Secretária de Estado da Saúde.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.